



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDIR E
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: Menor Preço

Pregão nº 145/24

Processo: 60195/2024

Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL protocolado pela NISSAN, seguem os esclarecimentos, considerações e deliberações desta Administração Pública Municipal, conforme itens elencados pela Impugnante:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que protocolado em 16 de janeiro de 2025 e o prazo fatal para presente intento, conforme artigo 164, da Lei nº 14.133/21, é de 17 de janeiro de 2025.

b) O esclarecimento

b.1) Se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa.

As revisões serão custeadas pela Administração Pública Municipal contratante, respeitando as condições informadas pela montadora, uma vez que a manutenção do veículo não faz parte do certame.

b.2) A quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

Não haverá revisões custeadas pela empresa, haja vista que elas serão custeadas pela Administração Pública Municipal contratante, respeitando as condições informadas pela montadora.

b.3) Sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

Prevalecerá a garantia de maior tempo, eis que o edital é claro em informar, no item “5.5 – DA GARANTIA, subitem 5.5.1. ”, que a contratada deverá manter a garantia do veículo por, no mínimo, 12 (doze) meses.

b.4) Se o veículo deve ser considerado com rodagem de uso severo para com as revisões a serem arcadas.

Não, o veículo deve ser considerado com rodagem de uso moderado.

c) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida.

A central multimídia oferecida pela Impugnante, com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS, atende ao certame, uma vez que o edital requer, em seu item “2. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS, subitem 2.15. GPS/AVL





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDIR E
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM
localizador e, no item 2.24. OUTROS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, subitem 2.24.3. Equipamentos Multimídia”, que o veículo seja entregue com aparelho multimídia integrado com acesso a aplicativo de GPS, com cobertura do território do município de Serra/ES.

d) O esclarecimento se haverá aceitação do veículo com a roda do estepe em aço oferecida pela requerente.

Sim, haverá aceitação do estepe em aço, uma vez que o edital é claro em informar a exigência de “Roda de aço ou superior”, conforme item 4.36. “RODAS E PNEUS”, subitem 4.36.1.

e) O esclarecimento se o cinto de segurança com regulagem de altura nos bancos dianteiros atende a necessidade da Administração.

Sim, a regulagem de altura nos cintos dianteiros atende a necessidade, tendo em vista que, no tópico “OUTROS ITENS NECESSÁRIOS”, consta o requerimento de “cintos de segurança 03 pontos com regulador de altura”, não fazendo menção se são dianteiros, traseiros ou ambos, bastando uma das opções para seu cumprimento.

f) O esclarecimento

f.1) Se será exigida a garantia contratual.

O Item “4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, subitem 4.2.1.”, estabelece que “será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato”. Desta forma, apesar de informar que haverá a exigência da garantia contratual, essa fica condicionada ao contrato, ou seja, poderia ou não ser, de fato, exigida. Porém, por conta da natureza do objeto licitado (veículo), e melhor instrução dos participantes, o Pregão Eletrônico 145-2024 - Aquisição de Veículo tipo pickup, enfatizou que **não haverá a exigência da garantia contratual.**

f.2) Se sim, qual sua porcentagem requerida.

Não é aplicável, conforme explicado no item anterior.

g) Esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético.

O Edital, em seu item “2.28. FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO, subitem 2.28.1.”, disciplina que o veículo deve possuir bancos encapados em couro automotivo e, uma vez que o couro sintético se encaixa na descrição “couro automotivo”, esse será aceito.

h) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa)

Dias.

Diante da alegação de que o prazo de entrega exigido em edital é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Impugnante quanto inúmeras Montadoras de participar do certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDIR E
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM
que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), transformação, exigidos em Edital para realizar, ao final, a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante, acolhe-se o requerimento para que seja alterado o prazo de entrega de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias, propiciando, assim, maior participação de montadoras no certame.

i) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

O Edital é claro, em seu item 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS, subitem 1.3. Em fixar que o alvo do certame é um “Veículo 0 (zero) Km, fabricado há no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora”.

Assim sendo, utilizando o apontamento da Controladoria Geral da União (CGU) feito ao Pregão 01/2014 e utilizado pela Impugnante, ratifica-se que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Desta feita, apesar do presente edital não citar expressamente a exigência do estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, por requerer veículo 0 (zero) KM, a Lei Ferrari se faz imposta.

Entretanto, entendendo que se fazer menção a lei afastará possíveis novos questionamentos, acolhe-se o requerimento para que se inclua no presente edital a exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari.

Portanto, feitos os esclarecimentos, considerações e deliberações, encaminha-se o presente para as providências cabíveis.

Janaína Ferreira Pereira

Diretora do Dpto. Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Municipal de Serra/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300300031003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Janaina Ferreira Pereira** em **21/01/2025 16:06**

Checksum: **FE5C4B2C9EEAB03461BED1C819ACD867DF91219A548FF6E08C75A571B7FB666B**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003300300031003200310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.